



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1866/2022
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 9651/2021
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O "DIA MUNICIPAL DO POLICIAL E DO BOMBEIRO MILITARES" DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º, inciso I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE LEI* do Ilmo. Vereador Marcelo Chitão, que INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O "DIA MUNICIPAL DO POLICIAL E DO BOMBEIRO MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Inicialmente, cumpre esclarecer as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

***Art. 35.** Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:*

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

***a)** aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;*

***b)** em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;*

***c)** qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*

***d)** exercício dos poderes municipais;*

***e)** licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*

f) desapropriações;

g) transferência temporária de sede do Governo;

h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§ 3º, 4º e 5º do art. 115;

i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Segundo justifica o autor que o “DIA MUNICIPAL DO POLICIAL E DO BOMBEIRO MILITARES” do Estado do Rio de Janeiro seria uma justa homenagem àqueles que dedicam e desempenharam as suas vidas de trabalho à Corporação muitas vezes colocando a própria vida em risco para assegurar a ordem, a paz e o bem da sociedade.

Pautado pelo **Art. 30** da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal em seu **Art. 16**, reforça a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:

***Art. 16.** Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

Afastando qualquer prejuízo de vício de iniciativa, ainda no **Art. 16** da **LOM**, destaca-se o §3º:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

O Departamento de Assuntos Jurídicos (DAJ) opinou favoravelmente a tramitação do projeto, não tendo constatado ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente proposição.

Sendo assim, analisado os parâmetros legais acima, não vislumbro qualquer inconstitucionalidade na presente proposição.

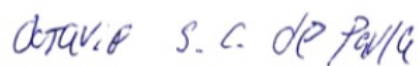
III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 02 de Março de 2022



FRED PROCÓPIO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA
Vogal